



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52  
Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

**DECRETO Nº 48, DE 28 DE JULHO DE 2017**

“Dispõe sobre providências necessárias para as festividades da 36ª Festa do Tropeiro, no Município de Silveiras, que será realizada entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e também na Rodovia dos Tropeiros, SP 68, KM219, ao lado do Sindicato Rural de Silveiras, onde ocorrerá o evento “FORMULA”, no período de 25 a 27 de agosto de 2017 e dá outras providências.”

O **Senhor Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

**Considerando** a necessidade de estabelecer medidas legais de prevenção, com o objetivo de evitar situações e perigo à integridade física dos cidadãos nos festejos da 36ª Festa do Tropeiro, na cidade de Silveiras;

**Considerando** o disposto na Lei nº 423 de 10 de agosto de 1998, a qual dispõe sobre o Código de Postura do Município de Silveiras;

**Considerando** ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública,

**DECRETA:**

**Artigo 1º:** Fica expressamente proibida a venda de quaisquer bebidas diretamente em garrafas de vidro nas vias públicas, pontos de venda ou congêneres e nos estabelecimentos comerciais localizados no circuito da 36ª Festa do Tropeiro, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e também na Rodovia dos Tropeiros, SP 68, KM219, ao lado do Sindicato Rural de Silveiras, onde ocorrerá o evento “FORMULA”, no período de 25 a 27 de agosto do corrente ano.

**Parágrafo Único:** Todas as vendas de bebidas em garrafas de vidro deverão obrigatoriamente reter o vasilhame, entregando ao consumidor somente o líquido.

**Artigo 2º:** Por medida de segurança, os estabelecimentos comerciais de que trata este Decreto, deverão funcionar até às 03 horas da manhã, mesmo horário de encerramento do evento, quando terão de encerrar suas atividades.

**Artigo 3º:** Fica determinada a interdição imediata do estabelecimento, ponto de venda ou congêneres que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto.

**Artigo 4º:** Fica expressamente proibida a circulação de bebidas em garrafa de vidro no descrito circuito da 36ª Festa do Tropeiro, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias, mediante lavratura de Auto de Apreensão.

*H. A.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS - SP**  
**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"**

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº. 52

Centro -Silveiras – SP - CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 - E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**Artigo 5º:** Fica expressamente proibida a circulação de veículo de som nas áreas de zoneamento da 36ª Festa do Tropeiro, entre a Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo e Praça Tenente Anacleto Ferreira Pinto e também na Rodovia dos Tropeiros, SP 68, KM219, ao lado do Sindicato Rural de Silveiras, onde ocorrerá o evento "FORMULA".

**Parágrafo Primeiro:** Os proprietários de veículos que descumprirem a ordem ficam sujeitos a multa no valor de 2 (dois) salários mínimos, equivalente a R\$ 1.874,00, que serão revertidos aos cofres públicos municipais.

**Parágrafo Segundo:** O veículo será recolhido pela autoridade competente, ficando o transporte e diárias por conta do infrator.

**Artigo 6º:** Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada proprietário de estabelecimento, ponto de venda ou congênere, localizado no descrito circuito da 36ª Festa do Tropeiro, bem como a Polícia Militar, Polícia Civil e seguranças, fazendo-lhes cientes do recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem.

**Artigo 7º:** Além das sanções previstas neste Decreto, aqueles os quais infringirem algum de seus dispositivos, sujeitar-se-ão às penas previstas para o crime de Desobediência, artigo 330 do Código Penal.

**Artigo 8º:** A Prefeitura, através da Secretaria de Saúde, disponibilizará uma ambulância, além de servidores necessários para a efetiva prestação do serviço, na data a se realizar os festejos da 36ª Festa do Tropeiro.

**Artigo 9º:** As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Artigo 10º:** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 28 de julho de 2017.

  
**Guilherme Caryvalho da Silva**

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria Municipal de Silveiras. Registrado em Livro próprio.  
Data supra.

  
**José Carlos Gomes**

Assessor de Gabinete